



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 801/XV/1.ª

“Atribui carácter vinculativo às deliberações da CADA emitidas em resposta a queixas dos particulares, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 07 de junho de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 801/XV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 30 de maio de 2023 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, da autoria da Representação Parlamentar do PAN, tem como objeto proceder à quarta alteração da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos e, ainda, à alteração ao Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

Em concreto o autor pretende concretizar duas grandes alterações ao modelo de acesso aos documentos administrativos. Por um lado, propõe que seja atribuído um carácter vinculativo às deliberações da CADA emitidos em resposta a queixas dos particulares, transformando-os em deliberações vinculantes. Num segundo momento, “propõe-se que o recurso à CADA seja necessário para efeitos de tutela contenciosa nos tribunais administrativos”. Com esta alteração, pretende o autor, por um lado, um reforço das garantias procedimentais dos cidadãos e, por outro lado, um desongestionamento dos Tribunais Administrativos.

Para o efeito procedem à alteração dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto e aos 105.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Feita uma apresentação sumária, cumpre analisar o mérito da proposta. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira saúda todos os mecanismos que favoreçam uma participação ativa, consciente e informada dos cidadãos. Tem, no domínio do seu funcionamento, a referida Assembleia procurado melhorar as condições de funcionamento, demonstrando-se mais disponível ao envolvimento dos cidadãos, disponibilizando não apenas os seus espaços, mas, sobretudo, todo o material produzido nas comissões de diferentes naturezas existentes no âmbito dos trabalhos parlamentares.

Quanto ao teor da iniciativa, considera-se pertinente que o cidadão seja obrigado a recorrer ao CADA para que não exista um “importunar da administração” quando as informações são já públicas e estão na posse de um organismo que tem acesso a todos os níveis de administração e, por conseguinte, tem também aplicação na Região Autónoma da Madeira. Além disso, à semelhança daquilo que se verifica noutras instâncias de recurso, é coerente, do ponto de vista do direito administrativo, que seja necessário que o recurso à CADA seja requisito para recorrer judicialmente da informação pretendida,



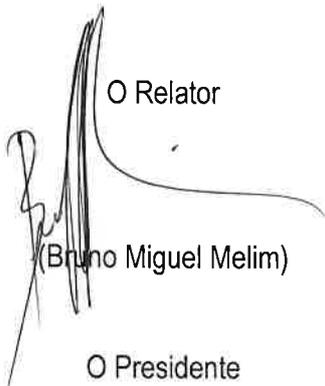
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

mas não divulgada. Todavia, e apesar do esforço em uniformizar o funcionamento dos recursos administrativos dentro do Estado, esta Assembleia vê com estranheza que se pretenda imputar o crime de desobediência (artigo 348.º do Código Penal) a quem não cumpra a “deliberação vinculativa” da CADA, caso estas alterações venham a ser aprovadas. Atendendo que a intenção das presentes alterações é aliviar a pressão existentes sobre os tribunais, a apresentação desta sanção configura-se um contrassenso quando comparada com o espírito da legislação que se pretende alterar. Nesse sentido, a Assembleia Legislativa Região Autónoma da Madeira entende que a infração deveria revestir outra natureza, por exemplo contraordenacional, uma vez que o que está em causa é a violação de normas administrativas.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao, então, solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD, do PSD e do CDS/PP e a abstenção do PCP, emitir **parecer favorável** à referida Proposta de Lei.

Funchal, 24 de março de 2021

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)